



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS NEGROS INSCRITOS PARA RESERVA DE VAGAS

#### Processo Seletivo nº 681/17

A Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei nº 8.436/15 regulamentada pelo Decretos nº 10.921/15 e 11.294/16, **CONVOCA** os candidatos inscritos para a reserva de vagas aos candidatos negros no emprego TÉCNICO DESPORTIVO – Edital nº 681/17, de acordo com relação nominal constante no anexo I deste edital, para **Entrevista** a ser realizada pelos membros da Comissão Especial de Verificação do Quesito Cor ou Raça em Concursos Públicos, nomeados através da Portaria nº 25.102 de 17 de julho de 2017.

**Data: 01 (um) de agosto de 2017 (terça-feira)**

**Local: Paço Municipal - Rua São Bento nº 840 – 4º andar – Centro – Araraquara/SP**

**Horário: 16:00 horas**

O presente Edital será regido pelas seguintes instruções:

1. O candidato negro deverá comparecer no dia, local e horário acima descritos conforme indicado no Anexo I do presente Edital, munido de documento original de identidade que bem o identifique e caneta esferográfica azul ou preta.
2. **Obrigatoriamente todos os candidatos deverão comprovar sua origem negra mediante a apresentação de fotos e documentos que comprovem a descendência ou traços negroides do pai ou da mãe.**
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a entrevista com antecedência mínima de 15 minutos.
4. O candidato que se apresentar após o horário determinado não poderá participar da entrevista, e será considerado como desistente em participar da lista de reserva de vagas a candidatos negros, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
5. **Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será considerado não habilitado e imediatamente eliminado do Processo Seletivo.**
6. Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de segunda chamada, repetição da entrevista, pedido de vistas, bem como entrega de documentos com foto e aplicação da entrevista em data, local e/ou horários diferentes dos divulgados neste Edital de Convocação.
7. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da entrevista como justificativa de sua ausência.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

8. O não comparecimento à entrevista, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato em participar da lista de reserva de vagas e passará a integrar apenas a lista geral do Concurso Público.
  - 8.1 Na hipótese do item acima, o candidato inscrito concomitantemente para vagas reservadas a negros e a candidatos com deficiência, o mesmo integrará também a lista de candidatos com deficiência.
9. O candidato que perceber equívoco em sua inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros, deverá informar o fato na ocasião da referida entrevista, com declaração de próprio punho, sendo considerado como Desistente da inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros e passando a integrar apenas a lista geral do Processo Seletivo.
10. O resultado da entrevista contendo os candidatos habilitados e não habilitados, será publicado no Jornal que publica os atos oficiais da Prefeitura e divulgado no site [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br).

Araraquara, 24 de julho de 2017.

**EVERSON MIGUEL INFORSATO**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

Processo Seletivo nº 681/2017

**Candidatos negros inscritos para a reserva de vagas**

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE
ALEX JOSÉ SABINO	Atletismo
DIOGO DOS SANTOS AUGUSTO	Basquete
ELIEL CALAZANS FERREIRA	Futebol Masculino Futebol Feminino
FABIO JOSÉ APPOLINÁRIO	Basquete
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	Futebol Masculino
JOSIMAR ALIPIO DA SILVA	Atletismo
JULIMAR JOSÉ FRANCISCO	Futebol Masculino
MARCO BENEDITO MARCELLO	Futebol Masculino
ROBISON FRANCISCO DOS SANTOS	Handebol
WANDERSON CASSIMIRO NASCIMENTO	Futebol Masculino



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 2048/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017**

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para MEDICAMENTOS JUDICIAIS

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 65.817.900/0001-71*

*Lote: 15 - Quant: 3.150 PREÇO: R\$ 1,52 TOTAL DO LOTE: R\$ 4.788,00; Lote: 16 - Quant: 1050 PREÇO: R\$ 1,52 TOTAL DO LOTE: R\$ 1.596,00 ; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ 43.295.831/0001-40 Lote: 11 - Quant: 1.350 PREÇO: R\$ 12,30 TOTAL DO LOTE: R\$ 16.605,00; Lote: 12 - Quant: 450 PREÇO: R\$ 12,30 TOTAL DO LOTE: R\$ 5.535,00; Lote: 13 - Quant: 900 PREÇO: R\$ 8,44 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.596,00; Lote: 14 - Quant: 300 PREÇO: R\$ 8,44 TOTAL DO LOTE: R\$ 2.532,00; Lote: 31 - Quant: 9000 PREÇO: R\$ 2,56 TOTAL DO LOTE: R\$ 23.040,00; Lote: 32 - Quant: 3000 PREÇO: R\$ 2,56 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.680,00; Lote: 33 - Quant: 2.700 PREÇO: R\$ 1,35 TOTAL DO LOTE: R\$ 3.645,00 ; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ 20.918.668/0001-20 Lote: 5 - Quant: 450 PREÇO: R\$ 0,91 TOTAL DO LOTE: R\$ 409,50; Lote: 6 - Quant: 150 PREÇO: R\$ 0,91 TOTAL DO LOTE: R\$ 136,50; Lote: 7 - Quant: 450 PREÇO: R\$ 0,95 TOTAL DO LOTE: R\$ 427,50; Lote: 8 - Quant: 150 PREÇO: R\$ 0,95 TOTAL DO LOTE: R\$ 142,50; Lote: 9 - Quant: 450 PREÇO: R\$ 0,51 TOTAL DO LOTE: R\$ 229,50; Lote: 10 - Quant: 150 PREÇO: R\$ 0,51 TOTAL DO LOTE: R\$ 76,50; Lote: 19 - Quant: 900 PREÇO: R\$ 2,61 TOTAL DO LOTE: R\$ 2.349,00; Lote: 20 - Quant: 300 PREÇO: R\$ 2,61 TOTAL DO LOTE: R\$ 783,00 Lote: 25 - Quant: 450 PREÇO: R\$ 0,94 TOTAL DO LOTE: R\$ 423,00; Lote: 26 - Quant: 150 PREÇO: R\$ 0,94 TOTAL DO LOTE: R\$ 141,00; Lote: 27 - Quant: 900 PREÇO: R\$ 1,00 TOTAL DO LOTE: R\$ 900,00; Lote: 28 - Quant: 300 PREÇO: R\$ 1,00 TOTAL DO LOTE: R\$ 300,00; Lote: 32 - Quant: 3000 PREÇO: R\$ 5,82 TOTAL DO LOTE: R\$ 17.460,00; Lote: 34 - Quant: 900 PREÇO: R\$ 3,44 TOTAL DO LOTE: R\$ 3.096,00; Lote: 37 - Quant: 4500 PREÇO: R\$ 1,73 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.785,00; Lote: 38 - Quant: 1500 PREÇO: R\$ 1,73 TOTAL DO LOTE: R\$ 2.595,00; Lote: 39 - Quant: 900 PREÇO: R\$ 3,58 TOTAL DO LOTE: R\$ 3.222,00; Lote: 40 - Quant: 300 PREÇO: R\$ 3,59 TOTAL DO LOTE: R\$ 1.077,00..*

*Araraquara, 21 de julho de 2017*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde

---



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### **LEI Nº 9.027**

**De 13 de julho de 2017**

**Autógrafo nº 162/17 - Projeto de Lei nº 189/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre alterações no Anexo XIV, inclusão de anexo na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 11 (onze) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Anexo XIV da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, rearranjando-se a ordem na qual se elencam as Funções-Atividade do Quadro do Magistério, estabelecendo-se o número de vagas para cada uma dessas funções:

### **ANEXO XIV**

### **QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

#### **FUNÇÕES-ATIVIDADE**

<b>Função Atividade</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Vice-Diretor	25
Professor Coordenador	70
Professor Coordenador de Projetos Especiais	10
Professor Formador	20
Coordenador Técnico	20
Professor Itinerante	10
Professor Integrador	40

**Art. 2º.** Fica incluído o anexo XV-A na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, contendo a descrição sumária Funções-Atividade do Quadro do Magistério:



ANEXO XV-A

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

<b>Função Atividade</b>	<b>Descrição Sumária</b>
Vice-Diretor	Compartilhar com o Diretor da Escola a Gestão da Unidade Escolar. Ser o corresponsável pela gestão Administrativa, de Pessoas e Pedagógica, visando à Excelência da Unidade Escolar, em consonância com a estratégia estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.
Professor Coordenador	Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, a execução do Projeto Pedagógico, mediante avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.
Professor Coordenador de Projetos Especiais	Elaborar e programar Projetos Especiais transversais e complementares ao Projeto Político Pedagógico, mediante avaliação e aprovação da Secretaria Municipal da Educação.
Professor Formador	Planejar, executar, registrar e avaliar ações formativas em consonância com a estratégia da Secretaria Municipal da Educação.
Coordenador Técnico	Elaborar, atualizar e implementar programas educacionais. Articular junto à equipe técnica a avaliação permanente das Políticas Educacionais e suas diretrizes, tendo em vista a adequação e o alinhamento às demandas da atualidade, considerando o cenário educacional, político, social e econômico.
Professor Itinerante	Realizar orientação pedagógica específica nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos alunos com deficiência e aos seus respectivos professores e educadores.



Professor Integrador	Articular e integrar a equipe escolar na elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, objetivando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, desenvolver projetos especiais de integração entre as diferentes áreas do conhecimento e diferentes anos dos ciclos.
----------------------	--

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“RB”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 11.435**  
**De 20 de Julho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 9.030, de 20 de julho 2017;

**Art. 1º.** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.164.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais), para pagamento referente ao uso de recursos hídricos no exercício de 2017, com recursos oriundos de anulação de dotação, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.11</b>	<b>GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.2	Atividade		
17.512.0108.2.336	Operar o Tratamento de Água	R\$	1.164.000,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	1.164.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 1.164.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais), conforme abaixo especificado:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.07</b>	<b>DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL</b>		
<b>03.07.01</b>	<b>GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



17.512.0110	Gestão de Resíduos Sólidos		
17.512.0110.2	Atividade		
17.512.0110.2.156	Tratamento e Disposição Final	R\$	1.164.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.164.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

**Art. 3º.** Fica incluído o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); na Lei Municipal nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e na Lei Municipal nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. (“RB”).



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 1576/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017**  
**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para MEDICAMENTOS JUDICIAIS.

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP CNPJ 21.940.274/0001-30, Lote:  
1 - Quant: 6.750 PREÇO: R\$ 2,99 TOTAL DO LOTE: R\$ 20.182,50; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ  
67.729.178/0004-91, Lote: 3 - Quant: 22.500 PREÇO: R\$ 0,68 TOTAL DO LOTE: R\$ 15.300,00; Lote: 21 - Quant: 9000  
PREÇO: R\$ 0,860 TOTAL DO LOTE: R\$ 7.740,00*

*Araraquara, 21 de julho de 2017*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde

---



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 2541/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017**

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para CARRINHO DE LIMPEZA.

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*MARGARETE C. F. DE SOUZA EPP CNPJ 02.961.157/0001-09, Lote: 1 - Quant:  
27 PREÇO: R\$ 703,14 TOTAL DO LOTE: R\$ 18.984,78;*

*Araraquara, 21 de julho de 2017*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde

---



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### **LEI Nº 9.029**

**De 20 de julho 2.017**

**Autógrafo nº 166/17 - Projeto de Lei nº 204/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Reformula o Conselho Municipal de Turismo

– COMTUR e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, voltado para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§1º. O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§4º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ultrapassar a um terço da composição do conselho serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§5º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§6º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente



serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º.** O COMTUR será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

- a) Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A;
- b) Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- c) Coordenadoria da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- d) Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) FUNDART – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) FUNDESPORT - Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara.

II - 01 (um) representante de instituição de ensino superior instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino técnico instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

IV - 01 (um) representante das agências de turismo, com atuação no município;

V - 01 (um) representante de Universidade Pública instalada no Município de Araraquara;

VI - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio e Indústria de Araraquara;

VII - 01 (um) representante das entidades representativas do Comércio Varejista de Araraquara;



VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - 01 (um) representante das entidades representativas do setor Rural;

X - 01 (um) representante das entidades representativas dos Hotéis de Araraquara;

XI - 01 (um) representante das entidades representativas dos Bares de Araraquara;

XII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino superior com atuação no município;

XIII - 01 (um) representante dos estudantes de turismo ou atividades afins, de instituições de ensino técnico com atuação no município;

XIV - 01 (um) representante das entidades representativas dos assentamentos e pequenos produtores rurais do município de Araraquara;

XV - 01 (um) representante das entidades representativas do setor alimentício de Araraquara;

XVI - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

XVII - 01 (um) representante dos condutores autônomos do Município, eleito em assembleia para tal fim.

XVIII - 01 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores do Município, eleito em assembleia específica para tal fim;

XIX - 01 (um) representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo;

§1º. O representante do Orçamento Participativo referido no inciso XIX deste artigo será escolhido em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhido para integrar este Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, o membro do COMTUR referido no inciso XIX deste artigo será representado, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR serão



substituídos mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

§4º. Na hipótese de representantes governamentais referidos no inciso I do presente artigo se ausentar de maneira injustificada por três vezes consecutivas das reuniões do COMTUR, será substituído mediante solicitação, do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** O COMTUR, por intermédio da atuação de seus membros, tem por atribuição:

I - Avaliar, opinar, deliberar e propor sobre:

a) A política municipal de turismo;

b) As diretrizes básicas observadas na citada política;

c) Plano anual que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município, que deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, até os 15 (quinze) dias do mês de março de cada ano;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;



VII - Propor diretrizes de implementações do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Calendário Turístico do Município e remetê-lo ao Chefe do Executivo, que o encaminhará ao poder legislativo para deliberação, na forma de projeto de Lei;

XVI - Monitorar, segundo indicadores e metodologia aprovados pelo Conselho, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo, na forma da lei;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em votação aberta, na primeira reunião ordinária após a entrada em vigor da presente Lei e, caso a



eleição for ano impar o período do mandato terá seu vencimento em 31/12/2019, na última reunião ordinária que antecede o término dos mandatos previstos nesta Lei;

XX – Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alteração do Regimento Interno do COMTUR que já tiverem sido objeto de deliberação pelo plenário do Conselho.

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno, bem como formular propostas de sua atualização, encaminhando-as ao Chefe do Executivo para que as realize por ato administrativo próprio.

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros e encaminhado ao chefe do poder executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e,

VI - Proferir seu voto apenas para desempate.

**Art. 5º.** É atribuição do Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

**Art. 6º.** São atribuições do Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

**Art. 7º.** São atribuições comuns dos membros do COMTUR:



- I - Comparecer às reuniões quando convocados, exercendo suas atribuições dentro do escopo de atuação do Conselho;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação aberta;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 8º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer “quorum” trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo Único.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

**Art. 9º.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Art. 10.** Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 11.** Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o COMTUR poderá ouvida a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

**Art. 12.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias e serão abertas ao público interessado.



**Art. 13.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

**Art. 14.** O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.

**Art. 16.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 17.** Fica criada a “Conferência Municipal de Turismo” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre o turismo no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

**Art. 18.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 19.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Turismo” deverá conter as políticas públicas para turismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 20.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Turismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 21.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Turismo” no prazo máximo de 30



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



(trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 22.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano Municipal de políticas públicas para o Turismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 23.** A cada quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Turismo”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

**Art. 25.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.946, de 19 de abril de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - (“RB”).



Prefeitura Municipal de Araraquara  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano

Rua São Bento, nº 840 – 7º Andar - Centro | CEP 14801-901

Telefone: (016) 3301-5292

CEP 14.810-038, Araraquara - SP

## ATOS OFICIAIS

<b>CERTIDÃO DE USO DO SOLO</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>PARECER</b>
004.751/2017	R. R. V. COMERCIO E SERVIÇOS DE TORNO LTDA	ATENDIDA
020.915/2017	VECTOR MINERAÇÃO LTDA	ATENDIDA
022.519/2017	POWER PECAS PARA MOTOS ARARAQUARA LTDA-ME	ATENDIDA
023.982/2017	EDINELSON VIRUEL SARBO	ATENDIDA
027.268/2017	FELIPE NEVES	ATENDIDA
028.266/2017	TOCA DA MAIA LTDA - ME	ATENDIDA
029.371/2017	AUTO POSTO PITCHCAR LTDA	ATENDIDA
032.071/2017	NEUSA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	ATENDIDA
033.609/2017	SANTA EMÍLIA AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA	ATENDIDA
033.917/2017	LIDER DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	ATENDIDA
034.221/2017	NGR AUTO DESMANCHE LTDA - ME	ATENDIDA
034.948/2017	F. J. ABRANCHES QUINTÃO - EPP	ATENDIDA
035.863/2017	CESAR HENRIQUE PAVANELLI	ATENDIDA
037.255/2017	MULTICOM PET FOOD EIRELI - ME	ATENDIDA
043.964/2017	AGUA NOSSA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME	ATENDIDA
044.126/2017	MAURÍCIO FERREIRA MORENO	ATENDIDA
044.516/2017	GARCIA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA - ME	ATENDIDA
045.989/2017	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ANDRADE 09323143413	ATENDIDA
046.745/2017	CICERO GAS LTDA - ME	ATENDIDA
046.753/2017	AUTO POSTO PAU SECO LTDA	ATENDIDA

<b>RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>PARECER</b>
007.222/2017	R. M. DOMINGOS - ME	ATENDIDO
009.153/2017	COMUNIDADE CRISTA AMOR E VIDA - ARARAQUARA	ATENDIDO
013.693/2016	N. R. GRITTI ELETRÔNICOS - ME	ATENDIDO

015.986/2017	ASTRAL ENERGIA SOLAR LTDA - ME	ATENDIDO
022.772/2017	CELSO LUIZ ROSSI ME	ATENDIDO
025.982/2017	CONEMAG METALS EIRELI - EPP	ATENDIDO
026.854/2017	AMAURI ALVES FERREIRA MAQUINAS LTDA - EPP	ATENDIDO
035.599/2017	DOVILIO DO AMARAL JUNIOR - ME	ATENDIDO
037.071/2016	DANIELA RENATA SCABELLO & CIA LTDA - ME	ATENDIDO
038.009/2017	LIDER DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	ATENDIDO
048.369/2016	BEATRIZ T. P DE OLIVEIRA - ME	ATENDIDO

### DESMEMBRAMENTO

GUICHÊ	INTERESSADO	PARECER
031.363/2017	JEDERSON SILVA BRAGA	ATENDIDO

### ANEXAÇÃO

GUICHÊ	INTERESSADO	PARECER
032.917/2017	GILSON VIEIRA CHAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME	ATENDIDA
032.918/2017	GILSON VIEIRA CHAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME	ATENDIDA
037.959/2017	LEDI EMPREENDIMENTOS IMOBILÍÁRIOS LTDA	ATENDIDA

### CERTIDÕES E AFINS

GUICHÊ	INTERESSADO	PARECER
043.115/2017	MARISTELE MARMORE GIRIBOLA CIPRIANO	ATENDIDO
045.069/2017	ROSILEI APARECIDA GUILHERME DOS SANTOS	ATENDIDO
046.706/2017	DERCI GARCIA MARTINS	ATENDIDO

### DOAÇÃO

GUICHÊ	INTERESSADO	PARECER
026.240/2015	GEORGE GALUBAN	ATENDIDO

### OUTROS

GUICHÊ	INTERESSADO	PARECER
066.691/2013	P.M.A. - S.O.P. - M.I. 193/2013	ATENDIDO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

***COMUNICADO ABERTURA ENVELOPE***

PROCESSO: Nº 1765/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

OBJETO: registro de preços para internação compulsória para dependentes químicos

LOTE 1 - adolescentes do sexo maculino

Devido ter desclassificado a primeira colocada neste certame e não interesse da segunda colocada e não interesse da terceira e m participar do sorteio disposto no artigo 45, § 2º da vigente Lei Federal 8.666/1993

Convocamos a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER – ABARR CNPJ 09.455.850/0001-59 e todos interessados nesta licitação para abertura do envelope de habilitação no dia 26 de julho de 2017 as 10 hs na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Autoridade Competente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### LEI Nº 9.031

De 20 de julho 2.017

Autógrafo nº 168/17 - Projeto de Lei nº 206/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 24 (vinte e quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- b) 2 (dois) representantes do “Sistema S”;
- c) 1 (um) representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região - SIPCAR;
- g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- l) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;
- m) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;
- n) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.



§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 5º do art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.”

**Art. 3º.** O Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§3º. A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN deverá ser ocupada por um representante da sociedade civil.”

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - (“RB”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### LEI Nº 9.030

De 20 de julho 2.017

Autógrafo nº 167/17 - Projeto de Lei nº 205/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.164.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais), para pagamento referente ao uso de recursos hídricos no exercício de 2017, com recursos oriundos de anulação de dotação, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.11</b>	<b>GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.2	Atividade		
17.512.0108.2.336	Operar o Tratamento de Água	R\$	1.164.000,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$	1.164.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos Próprios da Administração Indireta</b>		

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 1.164.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais), conforme abaixo especificado:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.07</b>	<b>DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL</b>		
<b>03.07.01</b>	<b>GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0110	Gestão de Resíduos Sólidos		
17.512.0110.2	Atividade		
17.512.0110.2.156	Tratamento e Disposição Final	R\$	1.164.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.164.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

**Art. 3º.** Fica incluído o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); na Lei Municipal nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e na Lei Municipal nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. - ("RB").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA  
DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

**DEFERIDO**

**GUICHE Nº**

**047.286/2017**

**INTERESSADO**

**SANTUÁRIO DA FÉ EM LOUVOR DE NOSSO SENHOR JESUS**

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal A Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 24 de julho de 2017.

**Priscila Grifoni**  
**Coordenadora Executiva de Consolidação da Dívida Ativa**